



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/08/2015

Sus Farias

VISTO

Lei nº 1.754

De 07 de Agosto de 2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.692, DE 31 DE JANEIRO DE
2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.692 de 31 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo – FUNDERC tem como escopo prestar apoio financeiro em caráter supletivo ao custeio e investimentos da Procuradoria Geral do Município, devendo ser utilizado para atender as finalidades públicas abaixo discriminadas:

I – ampliação, reforma e restauração de suas instalações;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia, gestão e informatização, através da aquisição, cessão e locação de equipamentos, programas e softwares;

III – treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;

IV – concessão de bolsas de estudos para os Procuradores e servidores da área jurídica da Procuradoria do Município de Cabedelo, destinados ao custeio de cursos de atualização jurídica, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

V – criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas e obras técnicas da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo que estejam diretamente vinculada as suas finalidades essenciais;

VI – participação do Procurador Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Chefe de Gabinete, dos Procuradores Municipais, dos Assessores Jurídicos, dos Assistentes do Procurador-Geral e dos servidores públicos da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria Geral do Município em cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos técnicos e jurídicos que se relacionem com sua atuação institucional;

VII – aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência, assinatura de revistas eletrônicas, vídeos, documentários, assim como todos os instrumentos culturais indispensáveis a modernização e atualização do acervo da biblioteca da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;

VIII – aquisição de material de expediente e de consumo, bem como equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e qualquer outro necessário para a modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;

IX – execução de projetos de assistência jurídica gratuita às comunidades carentes, sobretudo as zonas especiais de interesse social;

X – despesas com alimentação do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto, do Chefe de Gabinete, dos Procuradores Municipais, dos Assessores Jurídicos, dos Assistentes do Procurador-Geral, e dos servidores da Procuradoria quando desempenharem suas atividades em dois turnos;

XI – despesas com gêneros alimentícios, “coffee-break”, entre outros, para atender a demanda da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;

XII – pagamento de “diárias”, ao membro da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo que tiver de se deslocar do seu domicílio em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, em valores e limites fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII – rateio dos honorários advocatícios entre o Procurador Geral, o Procurador-Geral Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Chefes das Procuradorias Fiscal, Administrativa, Consultiva, Judicial e Patrimonial, os Procuradores Municipais, os Assessores Jurídicos e os Assistentes do Procurador-Geral;

XIV – outros servidores que exerçam atividades jurídicas no âmbito da Procuradoria Geral também poderão fazer parte do rateio dos honorários previsto no inciso anterior;

XV – em qualquer hipótese só poderão fazer parte do rateio dos honorários previstos no inciso XIII, deste artigo, o servidor que seja advogado ou bacharel em direito;

XVI – a promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios e congressos jurídicos organizados pela Procuradoria Geral do Município de Cabedelo;

XVII – contratação de consultores, professores e operadores de áreas técnica e jurídica com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidos pelos Procuradores do Município e servidores do seu quadro funcional;

XVIII – despesas com cópias de documentos indispensáveis a atuação da Procuradoria Municipal;

XIX – despesas relativas à realização de eventos relativos ao Programa “Procuradoria Cidadã – Lado a lado com a sociedade”, criado pelo art. 15-A, acrescentado pelo art. 3º da presente lei, com aquisição do material necessário para sua execução;

XX – a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público de procuradores municipais;

XXI – outras aplicações e investimentos direcionados para as finalidades institucionais da Procuraria Geral do Município de Cabedelo.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.692 de 31 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** As receitas do FUNDERC constantes na conta específica da Procuradoria Geral do Município serão distribuídas mensalmente, de acordo com os seguintes limites:

I – até 20% (vinte por cento) serão destinados a Procuradoria Geral do Município para utilização nos termos do art. 2º desta Lei, exceto os incisos XIII e XIV, obedecidos os fins do FUNDERC;

II – até 80% (oitenta por cento) serão rateados entre o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Chefes das Procuradorias Fiscal, Administrativa, Consultiva, Judicial e Patrimonial, os Procuradores Municipais, os Assessores Jurídicos, os Assistentes do Procurador-Geral e outros servidores, nos moldes do art. 2º, incisos XIII e XIV, desta Lei.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 15-A à Lei Municipal nº 1.692 de 31 de janeiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15-A** Fica criado o programa “Procuradoria Cidadã – Lado a lado com a sociedade”, voltada a execução de ações sociais de interesse coletivo, tais como de assistência jurídica gratuita às comunidades carentes, de realização de eventos em datas comemorativas, em creches, orfanatos, asilos mantidos ou não pelo Poder Público, com intuito de permitir momentos de interação entre os membros da Procuradoria Geral do Município de

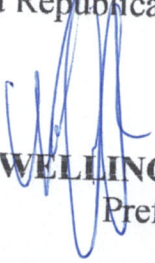


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Cabedelo e a população, além de proporcionar um dia especial aos mais necessitados que ali residam ou frequentem.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Agosto de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional